



Comunidade Estatuto da Juventude

Resumo das discussões do período 01/09/2009 a 07/09/2009.

FÓRUM 1. SISTEMA NACIONAL DA JUVENTUDE

a) Instituição do Sistema Nacional de Juventude

Não há participação.

b) Fortalecimento dos Conselhos de Juventude

Foi citado que há negligência dos gestores públicos e a falta de compromisso da juventude para apoiar os Conselhos e que esse desinteresse pela política é reflexo da própria sociedade.

c) Criação da Rede Nacional de Juventude (entidades consultivas, direitos e deveres)

Não há participação.

d) Avaliação e acompanhamento da Gestão do Sistema e das Políticas Públicas

Não há participação.

e) Financiamento e prioridades

Não há participação.

FÓRUM 2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE:

f) Capacitação para o trabalho

Apenas um participante que relata que o programa é bom.

g) Educação, esporte e cultura

Foi citada que a obrigatoriedade do Ensino Médio deve ser estimulada com a construção de alternativas de permanência, e a promoção de condições para essa permanência. Outro assunto relatado é que não basta obrigar o curso de Ensino Médio se não houver em conjunto a melhora do ensino.

h) Trabalho e emprego

Apenas um participante que cita que é necessário a Criação de política de incentivo à empresas que selecionarem jovens sem o requisito "experiência", para a inserção destes no mercado de trabalho.

i) Saúde

Apenas um participante que cita que a publicação de campanhas e a educação preventiva seria mais eficaz do que os atos reativos.

j) Segurança Pública e Justiça

Apenas um participante que relata que é contra a maioria penal, e informa que a banalidade da justiça de se deve ao fato de que o sistema que cria condições para jovens infratores.

k) Participação juvenil

Há relatos sobre idéias como a criação de eventos mensais para estimular a reunião de jovens, políticos, ONGs e visitação em escolas de Ensino Médio. Citam a criação de estímulos para a participação de jovens na criação de políticas, como por exemplo, grêmios, atuação efetiva dos conselhos de juventude (municipal, estadual e nacional) e para os estudantes universitários através da estudo científico, pesquisem temas relacionados ao Governo (estudos governamentais), voltados para o benefício da sociedade.

Postada uma propaganda sobre um pré-projeto para a criação do Conselho Consultivos de Jovens, em diversas instituições (ONG, Poder Legislativo, Executivo.....)

l) Articulação de Sistemas já existentes.

Apenas um que relata que é necessário a Integração da políticas para a juventude, com todas as outras áreas, saúde, educação, segurança, trabalho, assistência social, pois alega que o jovem é um membro da sociedade.

FÓRUM 3. DISCUSSÕES GERAIS

Não há nenhum tema e nenhum participante.

Trecho da tese ‘ O parlamento participativo do Século XXI: pode o povo ajudar os parlamentares a fazerem leis melhores?’ apresentada ao Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) pelo pesquisador Cristiano Ferri Soares de Faria.

Mas, afinal, o que foi realmente considerado pelos parlamentares nesta discussão do estatuto? E como o conteúdo das contribuições chegou aos deputados, vez que grande parcela deles não acessou diretamente o e-Democracia? A ideia original da equipe era transmitir a síntese de todo o conteúdo da discussão em forma de relatório escrito, a ser distribuído aos parlamentares da comissão especial, bem como disponibilizá-lo no portal do e-Democracia, tornando-o, por conseguinte, acessível a qualquer pessoa. Tal relatório seria apresentado ao final da discussão digital como subsídio para as decisões parlamentares sobre o assunto.

Na prática, não houve nenhum trabalho escrito apresentado aos deputados com esse teor sintetizador. O consultor legislativo que acompanhou, auxiliou e moderou toda a discussão do fórum transmitiu, de forma oral e simplificada, um sumário das discussões para a relatora, que paralelamente também acompanhou o e-Democracia e participou do debate virtual.

A relatora assentiu com algumas sugestões e argumentos ponderados pelos participantes e orientou o consultor a expressá-los na elaboração do texto substitutivo. O parecer da relatora, favorável ao projeto de lei, com emenda substitutiva global, foi apresentado em 08 de dezembro de 2009. Depois da apreciação e sugestões dos parlamentares da comissão especial, a nova versão saiu em 06 de junho de 2010. Neste texto, consta referência geral às discussões do e-Democracia:

(....)

Além desses espaços de interlocução, a partir de 25 de agosto de 2009, foi estabelecida uma comunidade virtual no Portal e- Democracia da Câmara dos Deputados, que vem promovendo a interação e discussão virtual da sociedade e o compartilhamento de conhecimento sobre a juventude e sua realidade no processo de elaboração do Estatuto da Juventude.

(....)

Conforme anteriormente mencionado, o presente projeto e o seu conteúdo são provenientes do conhecimento produzido pelos coletivos de jovens ao longo dos últimos 20 anos, incluindo as últimas conferências de juventude, a participação da sociedade pelo Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados e os recentes trabalhos de audiências públicas desta Comissão nesta Casa e nos Estados. 1 (2010, 4)

1 Disponível no endereço eletrônico http://www.camara.gov.br/Internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=271219. Foi disponibilizado e publicado no dia 07.06.10.

Ao analisar o conteúdo das contribuições, verificou-se que pelo menos quatro conjuntos de contribuições foram considerados, adaptados e incorporados ao texto final apresentado pela relatora, na forma de substitutivo, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, de acordo com a análise do texto e as entrevistas realizadas com a relatora e o consultor legislativo que a auxiliou na sua elaboração.

Como se pode visualizar na tabela abaixo, os temas mais discutidos no e-Democracia foram a criação da rede nacional da juventude (27 postagens), a instituição do sistema nacional da juventude (27 postagens), o fortalecimento dos conselhos de juventude (38 postagens), educação, esporte e cultura (34 postagens), participação juvenil (78 postagens) e trabalho e emprego (17 postagens).

Em 23 de novembro de 2010, o projeto substitutivo da relatora foi aprovado pela comissão especial, com poucas modificações. Os quatro conjuntos de contribuições dos participantes acatados pela relatora e incorporados ao texto desse substitutivo foram mantidos pela comissão, e o projeto de lei aguarda deliberação final pelo Plenário da Câmara dos Deputados².

Repercussão das contribuições apresentadas pelos participantes no texto do projeto de lei sobre o Estatuto da Juventude no e-Democracia

Temas discutidos no e-Democracia	De que forma?	Texto literal do substitutivo com a incorporação das contribuições resultantes da participação ³
		<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV</p> <p style="text-align: center;">Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda</p> <p style="text-align: center;">Art. 19. A ação do Poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:</p>

² Informação atualizada em 11 de março de 2011.

³ Disponível no endereço eletrônico http://www.camara.gov.br/Internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=271219. Foi disponibilizado e publicado no dia 07.06.10.

Discussão das implicações sobre a situação dos jovens estudantes que paralelamente realizam atividades laborais.

Vinte e oito contribuições nos subfóruns intitulados Trabalhador e Emprego, e Capacitação para o Trabalho discutiram sobre o assunto. Além disso, algumas contribuições das trinta e quatro relativas ao tópico Educação, Esporte e Cultura também discutiram o problema.

I – articulação entre os programas, as ações e os projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho e as políticas regionais de desenvolvimento econômico, em conformidade

com as normas de zoneamento ambiental;

II – promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo jovem, segundo os seguintes princípios:

- a) participação coletiva;
- b) autogestão democrática;
- c) igualitarismo;
- d) cooperação e intercooperação;
- e) responsabilidade social;
- f) desenvolvimento sustentável e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- g) empreendedorismo;
- h) utilização da base tecnológica existente em instituições de ensino superior e centros de educação profissional;
- i) acesso a crédito subsidiado.

III – oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

- a) compatibilização entre os horários de trabalho
- b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular

IV – disponibilização de vagas para capacitação profissional por meio de instrumentos internacionais de cooperação, priorizando o MERCOSUL;

V – estabelecimento de instrumentos de fiscalização e controle do cumprimento da legislação, com ênfase na observância do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a reserva de vagas para aprendizes, e da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio;

VI – criação de linha de crédito especial, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinada aos jovens empreendedores;

VII – atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração do trabalho degradante juvenil;

VIII – priorização de programas de primeiro emprego e introdução da aprendizagem na administração pública direta;

IX – adoção de mecanismos de informação das ações e dos programas destinados a gerar emprego e renda, necessários à apropriação das oportunidades e das ofertas geradas a partir da sua implementação;

X – apoio à juventude rural na organização da produção familiar e camponesa sustentável, capaz de gerar trabalho e renda por meio das seguintes ações: a) estímulo e diversificação da produção;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na permacultura, na

agrofloresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento e incentivo em tecnologias alternativas apropriadas à agricultura familiar e camponesa, adequadas à

realidade local e regional;

d) promoção da comercialização direta da produção da agricultura familiar e camponesa e a formação de

cooperativas;

e) incentivo às atividades não agrícolas a fim de promover a geração de renda e desenvolvimento rural sustentável;

f) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das

estradas e transporte;

g) ampliação de programas que proponham a formalização, a capacitação para a gestão e o financiamento de cooperativas e de empreendimentos de economia solidária.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE JUVENTUDE

Art.54. Fica instituído o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude com os seguintes objetivos:

I- contribuir para a organização da rede de juventude;

Avaliação e acompanhamento da gestão do sistema nacional da juventude e Poucas contribuições (apenas cinco) se concentraram neste tópico, mas foram objeto de grande interesse da relatora, conforme se observa no texto ao lado

II - assegurar conhecimento rigoroso sobre os programas, as ações e projetos das políticas públicas de juventude e de seus resultados;

III - promover a melhora da qualidade da gestão dos programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

§ 1o A avaliação das políticas públicas de juventude abrangerá, no mínimo, a gestão, as unidades do SINAJUVE, e os resultados das políticas e dos programas de juventude e será executada de acordo com o seguinte:

I- A avaliação da gestão terá por objetivos verificar:

a) se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Juventude;

b) a eficácia da utilização dos recursos públicos;

c) a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do programa, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as unidades do SINAJUVE;

d) a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à efetivação das políticas públicas de juventude; e

e) a articulação interinstitucional e intersetorial das

políticas.

II – A avaliação das unidades do SINAJUVE terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, no mínimo e obrigatoriamente, as seguintes:

- a) o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do jovem e de sua família; c) a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;
- d) as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
- e) a sua adequação às normas de referência;
- f) o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto e de seus objetivos; e
- g) a sustentabilidade financeira.

III– A avaliação dos resultados dos programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude terá por objetivo, no mínimo, verificar o cumprimento dos objetivos e os efeitos de sua execução.

Art.55. Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de

outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 1º. Os resultados da avaliação das políticas públicas de juventude serão utilizados para:

I- planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Juventude e seu financiamento;

II- reestruturação ou ampliação da rede de juventude;

III - adequação dos objetivos e da natureza dos programas, ações e projetos;

IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas levantados na avaliação;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de juventude; e

VI- melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do SINAJUVE.

§ 2º. O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Juventude, bem como ao

Ministério Público.

Art.56. Os gestores e unidades que recebem recursos públicos têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art.57. O processo de avaliação das políticas públicas de juventude deverá contar com a participação dos jovens, de representantes dos Três Poderes, do Ministério Público e dos Conselhos da Juventude, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 58. Cabe ao Poder Legislativo

acompanhar as avaliações do respectivo ente federado.

Art.59. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento das Políticas de Juventude assegurará, na metodologia a ser empregada:

das unidades; (?)_

I - a realização da autoavaliação dos gestores e

II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das unidades e de seus projetos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de

unidades e projetos;

IV - a participação do corpo de funcionários das unidades e dos Conselhos de Juventude da área de atuação da entidade avaliada;

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; e

VI - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art.60. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por três especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento. § 1o É vedado à comissão permanente designar

avaliadores:

I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, ou funcionários das entidades avaliadas;

II - que tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das unidades avaliadas; e III- que estejam respondendo a processos por crime doloso.

§ 2º. Às comissões temporárias de avaliação serão acrescentados membros de forma a cumprir as condições previstas no art. 52 desta Lei.

Art.61. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre a Juventude serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Juventude.

Art. 62. Avaliação periódica geral será realizada pelas organizações juvenis, em Conferência Nacional, com o objetivo de elaborar recomendações a serem consideradas pelos entes federados

para a elaboração de políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE

Art. 46. Os Conselhos de Juventude são

Fortalecimento
dos conselhos da
juventude

Muitas postagens se preocuparam com esse assunto no subfórum com esse nome (trinta e oito contribuições). O assunto em questão também foi discutido no subfórum Participação Juvenil (setenta e oito contribuições).

órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do

jovem, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar os instrumentos dispostos no art. 47 desta Lei de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos, quando violados;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de Juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de

programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos complementares relativos à Juventude, objetivando subsidiar o

planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no respectivo

ente federado;

VII - propor a criação de formas de

participação da juventude junto aos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º. Em cada ente federado haverá um Conselho de Juventude composto pela seguinte quantidade de membros efetivos:

Federal;

I - sessenta, para a União;

II - quarenta e cinco para os Estados e o Distrito Federal;

III - trinta, para os Municípios.

§ 2º. Lei federal, estadual, distrital ou municipal disporá sobre:

I - o local, dia e horário de funcionamento do Conselho de Juventude;

II - a remuneração de seus membros;

III - a composição;

IV - a sistemática de suplência das vagas.

§ 3º. Constará da lei orçamentária federal, estadual, distrital ou municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Juventude do respectivo ente federado.

Art. 47. São atribuições do Conselho de Juventude:

I - encaminhar, ao Ministério Público,

notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - públicas, que terão o prazo de trinta dias corridos para apresentar a resposta;

V- elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de juventude no respectivo ente federado;

VI- assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e da proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

SEÇÃO VI

Do Direito à Saúde Integral

Art. 24. A política de atenção à saúde do jovem, constituída de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços para a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da sua saúde, de forma integral, com acesso universal a serviços humanizados e de qualidade, incluindo a atenção especial aos agravos mais prevalentes nesta população, tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações articuladas com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção de agravos à saúde dos jovens;

A política antidrogas como parte da política de saúde para jovens

Algumas contribuições referiam-se ao tema saúde do jovem, mas poucas eram exatamente relativas à questão das drogas que foi objeto de interesse da relatora.

II - garantia da inclusão de temas relativos a consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), planejamento familiar e saúde reprodutiva nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

III- o reconhecimento do impacto da gravidez precoce ou indesejada, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

IV - inclusão, no conteúdo curricular de capacitação dos profissionais de saúde, de temas sobre saúde sexual e reprodutiva;

V - capacitação dos profissionais de saúde em uma perspectiva multiprofissional para lidar com o abuso de álcool e de substâncias entorpecentes;

VI - habilitação dos professores e profissionais de saúde na identificação dos sintomas relativos à ingestão abusiva e à dependência de drogas e de substâncias entorpecentes e seu devido encaminhamento;

VII - valorização das parcerias com instituições religiosas, associações, organizações não-governamentais na abordagem das questões de sexualidade e uso de drogas e de substâncias entorpecentes;

VIII- proibição da propaganda de bebidas com qualquer teor alcoólico;

IX- veiculação de campanhas educativas e de contrapropaganda relativas ao álcool como droga causadora de dependência;

X- articulação das instâncias de saúde e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas,

substâncias entorpecentes e esteróides anabolizantes.

O parlamento aberto na era da internet : pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração da leis?

Disponível:

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7867/parlamento_aberto_faria.pdf?sequence=1